



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

DESPACHO-DG - 16412022
(relativo ao Processo 42752022)
Código de validação: B5953CF019

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Memorando n.º 010/2022-CAD, no qual a Coordenadoria de Administração solicita **abertura de procedimento licitatório, com vistas à formação de Registro de Preços**, visando a contratação de eventual e futura empresa especializada no fornecimento de **material gráfico** para a Coordenadoria de Comunicação e Chefia de Cerimonial, mediante emissão de empenho estimativo, no valor global estimado de R\$ 2.498.350,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e trezentos e cinquenta reais), conforme Termo de Referência anexo.

Considerando que no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça/MA, desde o mês de outubro/2021, está vigente o **Ato Regulamentar n.º 44/2021**, que trata da obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar como peça precedente ao Anteprojeto, ao Termo de Referência e ao Projeto Básico, objetivando dessa forma que as unidades técnicas possam evidenciar os diversos problemas decorrentes da pretendida contratação, bem como planejar de modo adequado a melhor solução dentre as possíveis, tendo como base as questões referentes a viabilidade técnica, ao aspecto econômico-financeiro e a dinâmica sócio-ambiental, quando da aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, senão vejamos:

Art. 1º. Regulamentar no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP como peça precedente ao Anteprojeto, ao Termo de Referência e ao Projeto Básico para aquisição de bens e contratação de serviços e obras, sem prejuízo do cumprimento das regras estabelecidas em legislação própria. Parágrafo Único. Conceitua-se o ETP como documento que se constitui na primeira fase do planejamento de uma contratação decorrente de determinada demanda/necessidade, devidamente caracterizada, que descreve as análises realizadas em termos de requisitos, soluções, métodos e escolhas com os resultados a serem alcançados, servindo de base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo ser assinado pelo(s) responsável(is) pela sua elaboração, bem como pelo coordenador/chefe da Unidade Requisitante.

[...]

Art. 4º. O ETP será elaborado pela Unidade Requisitante, que pode solicitar apoio de servidores das áreas técnicas, quando necessário, e devem evidenciar o problema e apontar a melhor solução, dentre as possíveis, do ponto de vista da viabilidade técnica, econômico-financeira e sócio-ambiental para o atendimento da demanda/necessidade na forma de que trata o §Único do art. 1º deste Ato Regulamentar.

Art. 5º. Com a demanda/necessidade materializada, a unidade



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em **04 de Abril de 2022 às 15:35 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-16412022, **Código de Validação:** B5953CF019.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Diretoria Geral

Requisitante providenciará a elaboração do ETP, devendo constar:

I - descrição detalhada da necessidade/demanda a ser atendida, demonstrando, quando possível, dados estatísticos ou série histórica relativa ao consumo de bens e/ou a utilização de serviços, acompanhados de prospecção futura, devidamente fundamentada, bem como descrição do problema atual a ser resolvido de acordo com o interesse público, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira existentes;

II - descrição dos métodos e critérios adotados para a escolha da solução mais viável, de acordo com o exarado no art. 4º deste Ato Regulamentar;

III - pesquisa de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas de soluções, podendo ser consideradas contratações similares realizadas por outros órgão e instituições, com o objetivo de identificar novas metodologias ou tecnologias mais adequadas para o atendimento das necessidades da administração;

IV - descrição da solução, abordando inclusive, as exigências relacionadas à manutenção e/ou assistência técnica, quando o caso requerer, devendo constar justificativas técnicas e econômicas em relação à escolha adotada;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas que devem estar acompanhadas de memória de cálculo, observando-se o exarado no inciso I deste artigo;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários e dos documentos correlatos;

Ante o exposto, visando a instrução dos autos em conformidade com as normas contidas no Ato Regulamentar n.º 44/2021, encaminhe-se à **Coordenadoria de Administração/CAD**, para providenciar a elaboração do ETP, visando a aquisição do pretendido material gráfico, bem como verificar junto à Coordenadoria de Serviços Gerais/CSG, se existe algum pedido formulado com objeto semelhante ao deste Processo em tramite nesta PGJ/MA.

assinado eletronicamente em 04/04/2022 às 15:35 hrs (*)

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL